

PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 528/2002**

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Audiologia, para o ano de 2003.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº MED-150/02 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **Audiologia,** proposto pelo Departamento de Medicina, com a duração de 581 (quinhentas e oitenta e uma) horas, para o ano de 2003.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Audiologia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único**. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Anatomia – Fisiologia da Audição	070
2. Métodos Diagnósticos em Audiologia	099
3. Métodos de Habilitação e Reabilitação em Audiologia	053
4. Metodologia do Trabalho Científico, Orientação e Monografia	056
5. Estágio Prático Supervisionado em Audiologia e Estudos de Casos	218

**CONSEP-528/2002** – (1)

**REITORIA** RUA 4 DE MARÇO, 432 CEP 12020-270 SECRETARIA GERAL AV 9 DE JULHO , 245 PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

TOTAL	581
7. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
6. Ética e Bio-segurança em Audiologia	025

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e apresentado monografia de conclusão de curso.

- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
  - **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.
  - **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de novembro de 2002.

## **NIVALDO ZÖLLNER REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de novembro de 2002.

## Rosana Maria de Moura Pereira **SECRETÁRIA**

CONSEP-528/2002 - (2)